



Câmara Municipal De Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 200 /2024

(Processo nº 569 /2024)

C.C.J.R. PARA EXAMINAR
PARECER SOBRE:

COMISSÃO DE REUNIÕES,
04.11.24

Presidente

Lido na reunião de 04/11/24
PRESIDENTE

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETARIOS MUNICIPAIS ADJUNTOS DE GOVERNADOR VALADARES PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos de Governador Valadares, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 25, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais);
- III – Secretário Municipal: R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- IV – Secretário Municipal Adjunto: R\$17.000,00 (Dezessete mil reais)

Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Secretários Municipais Adjuntos poderão gozar trinta dias de férias e terão também direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta e que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Serão devidas indenizações proporcionais a férias e/ou gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal e o/ou Secretário Municipal Adjunto no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos neste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes,



Câmara Municipal De Governador Valadares
ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais e/ou legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Governador Valadares, 01 de novembro de 2024.

REGINO CRUZ
Presidente

FERNANDO DA LUZ
Vice-Presidente

JOÃO BOSCO
Secretário